



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

CONTRATO N.º 005/ 2026

PROCESSO ADM N.º 005/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI) E A EMPRESA MÁRCIO ROCHA SOC.IND. DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF N.º. 003.xxx.xxx-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a o Advogado Sr. Márcio Pereira da Silva Rocha, advogado, CPF N.º 017.xxx.xxx-00, inscrito na OAB/PI n.º 11.687, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 3038, Bairro Primavera, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica relacionadas ao Direito Administrativo e Financeiro, assessoria em orçamento e finanças públicas, controle e fiscalização e emissão de pareceres ao Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

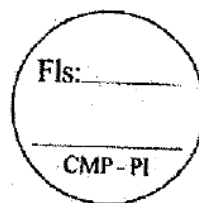
CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil e reais), referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente a entrada da nota fiscal do serviço.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

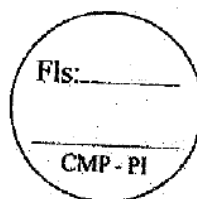
CLÁUSULA QUINTA - DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do Sr. **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA** bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- VII - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.
- VIII - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- IV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



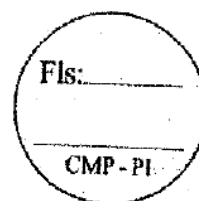
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- X - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- XI - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 14.133, de 2021.
- XII - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste no objeto do presente contrato;
- XIII - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta inexigibilidade, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de Parnaíba-PI
- XIV - Solicitar que seja feito os serviços que não atenda às especificações constantes no termo de referência e objeto do presente contrato
- XV - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.
- XVI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- XVII - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- XVIII - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- XIV - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.
- CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- A - Compromete-se a entregar os SERVIÇOS com as seguintes especificações contidas presente contrato:
- I - Iniciar a execução dos serviços contratados após a assinatura deste Contrato;**
- II - Responsabilizar-se pela execução dos serviços em perfeito estado;
- III - arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, bem como eventual dos custos dos serviços;
- IV - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.
- V - É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- VI - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

VII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

X - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIV - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XVI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XVII - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

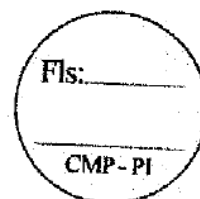
XXIV - A proponente deverá realizar os serviços em sua sede ou em local apropriado, obedecendo todos os critérios de segurança e sigilo de acordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência e ordem de serviço.

XXV - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:



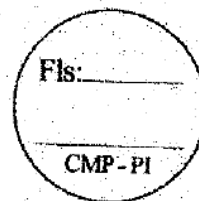
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- 1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
- 2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.
- 3 - O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.
- 4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:
- 5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- 8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.
- 10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.

15 - Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.

16 - Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.

17 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

18 - Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação dos serviços:

1 - Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

2 - Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 15 (quinze) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

4 - No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data de recebimento e/ou da execução dos serviços, marca ou modelo dos serviços, número do termo, valor da prestação da prestação de serviço ou serviços;

5 - Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes;

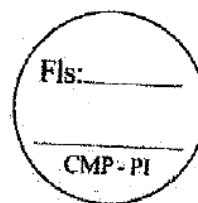
6 - Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada;



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



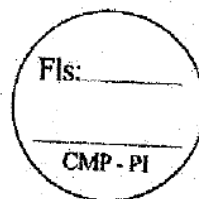
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- 7- A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8 - O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da aquisição dos Serviços a que se refere a parcela a ser paga;
- 11 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 12 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 13 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do objeto do presente contrato até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório;
- 14 - Os SERVIÇOS oriundos do objeto do presente contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14-396.234/0001-04



18 - O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Câmara Municipal de Parnaíba-Pi.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE PAGAMENTO:

- 1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;
- 2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;
- 3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;
- 4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como as normas contidas na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990

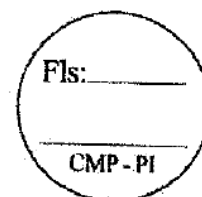


publ

DA



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



- Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;

A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;

B - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

C - O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

D - Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A - A vigência do presente Contrato terá início em: 26/01/2026, término em: 31/12/2026. Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133,

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE: providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS GERAIS: Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MULTA:

A - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:

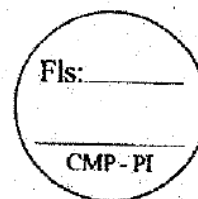
1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);



Handwritten signature and initials



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA: Os serviços do objeto deste contrato têm garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

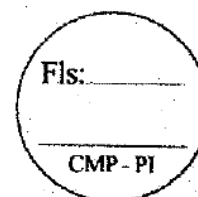
4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;



Handwritten signature and initials



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) - Indenizações e multas.

7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

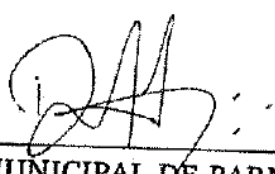
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, III, C, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 005/2026.

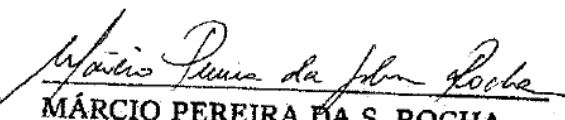
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 33-90.36.06; Fonte de Recursos 500.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas

Parnaíba (PI), 26 de janeiro de 2026.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE


MÁRCIO PEREIRA DA S. ROCHA
CPF Nº 017.XXX.XXX-00
CONTRATADO


TESTEMUNHA
CPF: 354.193.073-00


TESTEMUNHA
025.XXX.XXX-45



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Exmo. Sr. Ver. DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARNAÍBA –
PI.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 11.687, portador do RG nº 2.632.103 SSP/PI e CPF nº 017.474.983-00, com endereço profissional situado no Centro Empresarial Rio Poty, Torre 02, Sala 110, 1º andar, Shopping Rio Poty – Teresina (PI), vem através da presente, apresentar **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para a defesa dos interesses do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI)**, fazendo-o nos seguintes termos:

1- ÁREA DE ATUAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM ÊNFASE EM QUESTÕES RELACIONADAS AO DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, ASSESSORIA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES QUANTO A ATIVIDADE LEGISLATIVA, FISCALIZATÓRIA E ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**



2- ESCOPO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Consiste a proposta apresentada, na prática de todos os atos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à defesa dos interesses do contratante nos serviços a serem desenvolvidos e/ou a ações a serem ajuizadas, no acompanhamento processual e interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos judiciais e administrativos.

Do ponto de vista do método de trabalho utilizado, visando a busca de uma solução mais adequada e no mais curto espaço de tempo para as questões que lhes são apresentadas, o profissional dá especial importância ao estudo metódico das questões jurídicas sob sua responsabilidade.

3- INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos o Poder Legislativo Municipal de Parnaíba (PI) deverá efetuar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, todo dia 20 (vinte) de cada mês, devendo ser pago através de transferência bancária, para conta de titularidade do profissional contratado, ou por meio de autorização de débito automático.

4- CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pelo profissional, o qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços. A proposta financeira tem validade de 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações.



MÁRCIO ROCHA
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Esta proposta poderá constituir-se em contrato entre as partes caso o apresentado corresponda ao entendimento comum e, conseqüentemente, seja de mútua aceitação, oportunidade em que deverá ser firmado o contrato com todas as cláusulas e condições atinentes aos serviços a serem prestados.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2026.

**MARCIO
PEREIRA DA
SILVA ROCHA**

Assinado de forma digital por MARCIO
PEREIRA DA SILVA ROCHA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=1086908000170, ou=Presencial,
ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20997

Márcio Pereira da Silva Rocha
OAB-PI 11.687

TEM-VE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11991250

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Marcio Pereira da Silva Rocha

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

FILIAÇÃO
MANOEL PEREIRA DA ROCHA
MARIA VILMA RIOS SILVA ROCHA

NACIONALIDADE
TERESINA-PI

RG
2632103 - SSP PIAUÍ

GRADUADOR DE ORÇÃOS E TÍTULOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
20/02/1989

CPF
017.474.883-00

VIA
01

EXPIRAÇÃO DA
01/08/2014

INSCRIÇÃO
11687

PULLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

55831231/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

OU

CPF n. 017.474.983-00

Certidão emitida em 19/01/2026, às 12:27:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Piauí.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Piauí (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 19/01/2026, às 05:18:09.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 55831231

Código de Validação: E6C1 9DFD 074F 7AAC 0D46 51D5 0480 1143

Data da Atualização: 19/01/2026, às 05:18:09





INIDONEIDADE

Nº 2283/2026

MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

CPF: 017.474.983-00

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 19/03/2026, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tc.br/certidoes>.

Secretaria de Processamento e Julgamento, em 19/01/2026

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

F77F-07F7-6D01-7727



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010222045162

CPF/CNPJ: 017.474.983-00

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/01/2026 12:03:58
VÁLIDA ATÉ 20/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A456908B-367C-4B59-9695-98A1EBD80F8E



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA**

CPF/CNPJ: **017.474.983-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:12:36 do dia 19/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TL6L190126121236

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

CPF: 017.474.983-00

Certidão nº: 4041746/2026

Expedição: 19/01/2026, às 11:52:19

Validade: 18/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **017.474.983-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA
CPF: 017.474.983-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:08:01 do dia 12/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2026.

Código de controle da certidão: **F5BA.B2E5.9F34.A103**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010322045183

CPF/CNPJ: 017.474.983-00

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/01/2026 12:04:24
VÁLIDA ATÉ 20/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 6C7EF458-0766-4826-A061-7CFE1D08F72E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CÓDIGO DE CONTROLE: 0000230/26-51 AUTORIZAÇÃO Nº 14675

CPF/CNPJ: 017.474.983-00

Contribuinte: MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 07:40:51 h, do dia 05/01/2026

Validade: 05/04/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.